

LEI N° 197/2012

EMENTA: Cria a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaqueira, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

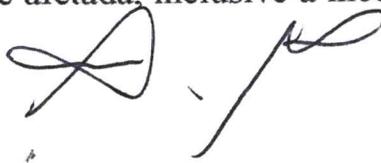
I - Defesa Civil como o conjunto de ações preventivas assistenciais, de reconstrução e de socorro, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

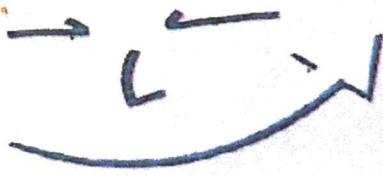
II - Desastre como o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência como o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública como reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,

causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAQUEIRA**

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal tendo por atribuição organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por representantes das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Transportes e de Ação Social; da Polícia Militar; do Corpo de Bombeiros; da Igreja Católica; das Igrejas Evangélicas; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaqueira; do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara de Vereadores.



Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço comunitário e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 16 de março de 2012.


AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
-Prefeito-



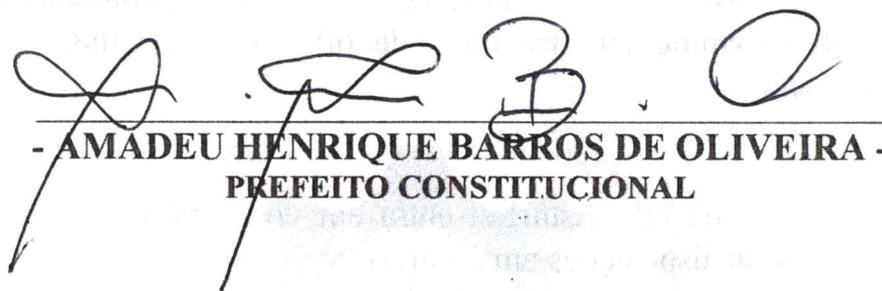


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Jaqueira

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição Federal.

Jaqueira em, 16 de março de 2012.



- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-2023011131324.pdf>
assinado por: idUser 83

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200
Centro
Jaqueira - PE
CEP.: 55409-000
C.N.P.J.: 01.613.989/0001-71
Tele fax: 81-3689-1156 - 81-3689-1611
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br